



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERNESTINA E EDUCATTIVA – SAMIR CASAGRANDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE APOIO DE INCLUSÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlio dos Santos, nº 2022, Centro, Município de Ernestina, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa EDUCATIVA – SAMIR CASAGRANDE, inscrita no CNPJ sob nº 14.135.042/0001-44, representada por seu administrador SAMIR CASAGRANDE, CPF 026.844.360-29, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de monitor de apoio de inclusão escolar, com o objetivo de atender estudantes com deficiência, assegurando-lhes o pleno acesso, permanência e participação nas atividades educacionais, conforme os princípios da inclusão social e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A contratação decorre do processo administrativo nº 84/2025 DIPENSA DE LICITAÇÃO, com dispensa/inexigibilidade de licitação conforme hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021, e demais normas complementares aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por hora, totalizando uma previsão de 135 horas, resultando no valor global estimado de R\$ 6.345,00 (seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, após a comprovação da execução dos serviços.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de até 135 horas de atividades, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização formal do CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I. Executar os serviços com zelo, eficiência e observância das normas técnicas aplicáveis;
- II. Disponibilizar profissional qualificado e capacitado para o desempenho das funções de monitor de apoio de inclusão;
- III. Cumprir fielmente as determinações e orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- V. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em razão de dolo ou culpa na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- I. Fornecer as informações e condições necessárias à execução dos serviços;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando servidor responsável;
- III. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas, desde que comprovada a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá registrar as ocorrências, propor medidas corretivas e atestar os serviços para fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia e observância do devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.

Fica eleito o foro da Comarca de PASSO FUNDO/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ernestina/RS, 13 de outubro de 2025.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE ERNESTINA
Representado por: ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

CONTRATADA:
EDUCATIVA – SAMIR CASAGRANDE
CNPJ: 14.135.042/0001-44

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: